

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização e Controle de Armas de Fogo

Ato Administrativo	R\$
I - Registro de arma de fogo	88,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	88,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	75,67
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.466,68
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.466,68
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	88,00
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	88,00

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 47, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 12/2001 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 137,80%.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 68,90%.

Art. 2º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no art. 16 da Lei nº 10.357/2001, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Interministerial nº 704, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos

Taxas de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos	R\$
Emissão de Certificado de Registro Cadastral; Emissão de segunda via de Certificado de Registro Cadastral; e Alteração de Registro Cadastral.	844,49
Emissão de Certificado de Licença de Funcionamento; Emissão de segunda via de Certificado de Licença de Funcionamento; e Renovação de Licença de Funcionamento.	1.688,97
Emissão de Autorização Especial; e Emissão de segunda via de Autorização Especial.	84,45

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente as taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 8º, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no art. 1º, inciso II, Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017, de 30 de março de 1995, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 03/1995 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 306,46%.

§ 2º Excepcionalmente, para a taxa de vistoria de cooperativas singulares de crédito, criada pela Lei nº 11.718, de 2008, utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 06/2008 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 52,25%.

§ 3º A aplicação do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.202, de 2015, resultará nos seguintes percentuais de atualização monetária:

I - 153,23%, em relação à atualização disposta no § 1º deste artigo; e

II - 26,12%, relativamente à taxa prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os valores das taxas pela prestação dos serviços relacionados no Anexo da Lei 9.017/1995, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º Revoga-se a Portaria Interministerial nº. 703, de 31 de agosto de 2015

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ALEXANDRE MORAES

ANEXO

Tabela de Valores das Taxas de Fiscalização

Ato Administrativo	R\$
Vistoria das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.694,62
Vistoria de veículos especiais de transporte de valores	1.616,77
Renovação de certificados de segurança das instalações de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	1.185,62
Renovação de certificado de vistoria de veículos especiais de transporte de valores	404,21
Autorização para empresa de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	474,25
Autorização para transporte de armas, munições, explosivos e apetrechos de recarga	269,46
Alteração de Atos Constitutivos	474,25
Autorização para mudança de modelo de uniforme	474,25
Registro de Certificado de Formação de vigilantes	13,47
Expedição de alvará de funcionamento de empresa de segurança privada ou de empresa que mantenha segurança própria	2.250,00
Expedição de alvará de funcionamento de escola de formação de vigilantes	1.347,31
Expedição de Carteira de Vigilante	26,94
Vistoria de estabelecimentos financeiros, exceto cooperativas singulares de crédito, por agência ou posto.	2.694,62
Vistoria de cooperativas singulares de crédito.	402,63

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso XI, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta instituída pelo art. 48 da Lei 12.249 de 11 de junho de 2010 e as respectivas faixas de margem de solvência passam a vigorar conforme os valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Utiliza-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre junho/2010 (a partir da data de criação da taxa) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 38,56%.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultando em percentual de atualização monetária de 19,28%.

Art. 2º Os valores das Taxas de Fiscalização dos mercados de seguro e resseguro, de capitalização e de previdência complementar aberta, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único. Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei n. 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 706, de 31 de agosto de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

Ramo e/ou Atividade	Faixa de Margem de Solvência - Em R\$	TAXA DE FISCALIZAÇÃO	
		MATRIZ	POR UF
Pessoas	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,67
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36	
Danos	Abaixo de 4.942.367	19.374,08	968,72
	De 4.942.367 a 19.769.467	38.748,16	1.937,41
	De 19.769.467 a 98.644.560	77.496,31	3.874,81
	De 98.644.560 a 296.542.008	154.992,63	7.749,64
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36	
Todos os Ramos	Abaixo de 4.942.367	38.748,16	1.937,44
	De 4.942.367 a 19.769.467	77.496,31	3.874,81
	De 19.769.467 a 98.644.560	154.992,63	7.749,64
	De 98.644.560 a 296.542.008	308.792,45	15.499,27
	De 296.542.008 a 889.626.024	365.339,76	18.266,99
Acima de 889.626.024	420.694,26	21.034,72	
Previdência Privada Aberta	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,665
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36	
Capitalização	Abaixo de 4.942.367	12.593,16	629,665
	De 4.942.367 a 19.769.467	27.123,71	1.356,19
	De 19.769.467 a 98.644.560	58.122,24	2.906,12
	De 98.644.560 a 296.542.008	123.994,10	6.199,71
	De 296.542.008 a 889.626.024	182.669,88	9.133,50
Acima de 889.626.024	210.347,13	10.517,36	
Ressegurador Local	Abaixo de 4.942.367	57.929,06	
	De 4.942.367 a 19.769.467	115.856,99	
	De 19.769.467 a 98.644.560	231.713,97	
	De 98.644.560 a 296.542.008	463.427,95	
	De 296.542.008 a 889.626.024	546.182,94	
Acima de 889.626.024	628.937,93		
Ressegurador Admitido		22.274,45	